



EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 007/2017

Abertura: 02 de maio de 2017

Horário: 09 horas

Cadastro até: 26 de abril de 2017

Local: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Contratação de empresa para serviços de pintura na Quadra Esportiva do Complexo Esportivo Municipal, conforme projeto técnico.

CLAUDIOCIR MÍLANI, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que, na data e horário acima mencionados, junto à sede administrativa do Município, reunir-se-ão a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos e abertos os documentos e propostas, conforme as condições seguintes:

1 - OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para serviços de pintura na Quadra Esportiva do Complexo Esportivo Municipal, conforme projeto técnico (Anexo II).

2 – CADASTRO

2.1 - Poderão participar desta Licitação, pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.

2.2 - Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas, que:

2.2.1 - Solicitem cadastramento até o dia 26 de abril de 2017.

2.2.2 – Realizarem uma visita técnica ao local da obra, através de seu Engenheiro Técnico responsável, com apresentação de comprovante de vínculo junto à Empresa Licitante, nas segundas, quartas ou sextas, até o dia 26 de abril de 2017, momento em que a Prefeitura Municipal de Vila Lângaro emitirá o Atestado de Visita Técnica do Local das obras, indispensável à habilitação da licitante.

2.3 - Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores (aquisição do Certificado de Registro Cadastral - CRC) e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:

2.3.1 - A sua Habilitação Jurídica:

a) Cédula de identidade dos diretores;

b) Registro comercial no caso empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores;

2.3.2 - A sua Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

c) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (administrado pela Secretaria da Receita Federal);

d) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS (emitida pela Caixa Econômica Federal);

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante;

g) Certidão Negativa Trabalhista;

2.3.3 - A sua Qualificação Técnica:

a) Certidão de Inscrição da empresa no CREA/RS, ou visto do CREA/RS em caso de empresa não sediada neste estado;

b) Atestado de Visita Técnica, conforme disposto no item 2.2.2 do presente edital;

c) Atestado de Capacidade Técnica.

2.3.4 - A sua Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para entrega dos envelopes;

b) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

2.3.5 – Declaração de acordo com o Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

2.3.6 - Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços em epígrafe.

2.3.7 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, juntamente com a documentação para cadastro, certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e declaração de enquadramento, firmada por contador, em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4 - Os documentos constantes para o registro cadastral poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial.

2.5 - As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, juntamente com os documentos para cadastro, DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.6 - A microempresa e Empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no item 2.3.2, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

2.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;



2.8 - O prazo de que trata o item 2.7, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

2.9 - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.10 - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

3 – DOCUMENTAÇÃO

3.1 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, até o horário e data da abertura, definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

<p>Nome do Proponente Envelope nº 1 - DOCUMENTAÇÃO Município de Vila Lângaro/RS Tomada de Preços nº ____/2017</p>

3.2 - O envelope nº 1 deverá conter:

- Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.3 do presente edital;
- os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;
- Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4 – PROPOSTA

4.1 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, até o horário e data da abertura, definido no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

<p>Nome do Proponente Envelope nº 2 - PROPOSTA Município de Vila Lângaro/RS Tomada de Preços nº ____/2017</p>

4.2 - A proposta deverá ser entregue impressa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.

4.3 - A proposta também deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4.4 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- nome do proponente, endereço completo, telefone, CNPJ e inscrição estadual e/ou municipal;



- b) número da licitação;
- c) descrição do objeto ofertado, contendo o preço individual/global da proposta, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com o objeto da presente licitação.
- d) prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias;

5 – DO JULGAMENTO

5.1 - O julgamento será realizado pela comissão de licitações, levando em consideração o menor preço por item.

5.2 - Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo menor preço global.

5.3 - Serão aceitas propostas com até 02 (dois) dígitos após a vírgula.

5.4 - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.5 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, a ser realizado no mesmo dia da abertura dos envelopes relativos à proposta, onde todos os participantes já estão convocados para o presente ato.

6 – DOS RECURSOS

6.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

6.3 - Todos os recursos deverão ser protocolados junto ao protocolo do município, não sendo aceitos por via eletrônica.

7 – DO CONTRATO

7.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, persistindo o interesse na contratação, no prazo de até 07 (sete) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Legislação.

7.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 7.1.

7.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

7.4 - O contrato para o atendimento das disposições do presente Edital poderá ser fracionado, visando o atendimento e a necessidade da administração municipal, não havendo obrigação de quantidade, nem periodicidade de contratação.



7.5 - Após assinatura do presente contrato, a empresa assumirá total compromisso de entrega dos referidos itens, sendo que o não cumprimento sujeita a mesma às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como a declaração de empresa inidônea para participar de licitações públicas.

7.6 - O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, com aviso prévio de 15 (quinze) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

8 – ENTREGA E PAGAMENTO

8.1 - O prazo de execução do serviço será de até 30 (trinta) dias após a ordem de serviço.

8.2 - O pagamento será de acordo com a medição que será conforme o cronograma de execução.

8.3 - O Município reterá em cada parcela a ser paga referente à mão-de-obra, o equivalente de 4,00% (quatro por cento) a título de ISS (Imposto Sobre Serviços), incidentes sobre o total da contratação.

9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 1001 – SECRETARIA DOS DESPORTOS; 1096 – Construção/Amp. Ginásio Esportivo; 449051 – Obras e instalações.

9.2 - Essa despesa está prevista na Lei Municipal nº 928 de 06 de dezembro de 2016, e 933 de 13 de dezembro de 2016, vigentes para o exercício econômico e financeiro de 2017.

10 – ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

10.1 - Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

10.1.1 - Receber os envelopes de "Documentação e Proposta" na forma estabelecida por este Edital.

10.1.2 - Proceder à abertura dos envelopes contendo a "Documentação", que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

10.1.3 - Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 "proposta", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.

10.1.4 - Uma vez abertos os envelopes da "Documentação", julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, após cumpridos os prazos recursais art. 109º da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

I - No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, ""a"" da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

II - No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes "proposta", ficando cientes os licitantes da designação.



10.1.5 - Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 "proposta", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

10.1.6 - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

10.1.7 - No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

10.1.8 - A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

10.1.9 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atenderem qualquer das disposições do presente edital, ou que forem consideradas inexequíveis.

11.2 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

11.3 - Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

11.4 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

11.5 - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

11.6 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando neste caso as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei 8.666/93.

11.7 - Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

11.8 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666/93.

11.9 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, cuja minuta é anexa ao presente edital, deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato, previstas pelo artigo nº 78, da legislação atinente.

11.10 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar o contratado quanto ao cumprimento de horários, número de atendimentos, resolutividade e eficiência em relação ao serviço prestado, bem como fiel cumprimento de todas as obrigações contidas no presente edital.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Vila Lângaro



11.11 - Será de inteira responsabilidade do licitante o preço cotado, não levando em consideração reclamações por erros ou equívocos manifestados após a abertura das propostas.

11.12 - O Licitante deverá apresentar por ocasião da assinatura do contrato, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dentro da validade.

11.13 - Fica assegurado a readequação do equilíbrio econômico do contrato, sempre que os custos forem alterados, para atender a legislação específica Federal e Estadual.

11.14 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

11.15 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto ao Município de Vila Lângaro, no Setor de Licitações.

11.16 - É parte integrante deste Edital:

a) Anexo I – Minuta de Contrato;

b) Anexo II – Projeto Técnico;

Vila Lângaro RS, 06 de abril de 2017.

CLAUDIOCIR MILANI
PREFEITO MUNICIPAL





ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO, com sede administrativa à Rua. 22 de Outubro, sob nº 311, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.386/0001-55, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOCIR MILANI, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número 545.618.250-53 e RG 8043655656, residente e domiciliado neste Município de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, denominada CONTRATANTE; e Clique aqui para digitar texto. pessoa jurídica de direito privado com sede à Clique aqui para digitar texto., no Município de Clique aqui para digitar texto., no Estado do Clique aqui para digitar texto., inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº Clique aqui para digitar texto., representado neste ato, por seu representante e procurador Sr. Clique aqui para digitar texto., Clique aqui para digitar texto., residente e domiciliado na Clique aqui para digitar texto., na cidade de Clique aqui para digitar texto., Estado do Clique aqui para digitar texto., portador do RG nº Clique aqui para digitar texto., e do CPF nº Clique aqui para digitar texto., doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto. Assim como pelas condições do edital de Clique aqui para digitar texto., pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objetivo a Clique aqui para digitar texto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatório, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único - A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução total do objeto contratado, a importância de Clique aqui para digitar texto. daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados à conta da dotação: Clique aqui para digitar texto., e número de empenho Clique aqui para digitar texto.; conforme Lei Municipal nº 928 de 06 de dezembro de 2016, e 933 de 13 de dezembro de 2016, vigentes para o exercício econômico e financeiro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado Clique aqui para digitar texto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO



A CONTRATADA obriga-se a efetuar os serviços/ entregar os produtos em até Clique aqui para digitar texto., podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei 8.666.

Parágrafo Primeiro -Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: (a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (federal, estadual ou municipal), pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 5 (cinco) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE DE QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se a qualidade das mercadorias ou serviços atende às exigências das normas e especificações técnicas. Para tanto fica indicado (a) como fiscal de contrato o (a) funcionário Clique aqui para digitar texto., para acompanhar a entrega ou execução e elaborar relatórios, conforme Portaria Municipal nº 260/16.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Tapejara, Estado de Rio Grande do Sul, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Vila Lângaro



E por estarem, justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Vila Lângaro, Clique aqui para digitar texto. de 2017.

Município de Vila Lângaro
CLAUDIOCIR MILANI
Prefeito Municipal
Contratante

Clique aqui para digitar texto.
Clique aqui para digitar texto.
Contratado

Testemunhas:

1) Nome: _____

CPF: _____

2) Nome: _____

CPF: _____





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro



ANEXO II

PROJETO TÉCNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Nome: PINTURA EPÓXI NAS QUADRAS ESPORTIVAS
Endereço: Complexo esportivo municipal, Vila Lângaro-RS.
Tipo de Intervenção: Pintura Epóxi
Data de Elaboração: Fevereiro de 2017

APRESENTAÇÃO

Este Memorial Descritivo têm pôr finalidade apresentar e esclarecer os serviços de Pintura na Quadra Esportiva do Complexo Esportivo Municipal de Vila Lângaro/RS.

FISCALIZAÇÃO DE OBRA

Fica reservado a **CONTRATANTE**, o direito e a autoridade, para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos neste memorial, nos projetos fornecidos, quando for o caso e nos demais documentos técnicos e contratuais, e que não seja definido em outros documentos técnicos ou contratuais, como o próprio contrato ou os projetos ou outros elementos fornecidos.

Todas as obras e serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com os projetos básicos fornecidos, bem como com os detalhes a serem elaborados e ou modificados pela **CONTRATADA**, com as prescrições contidas no presente memorial com as técnicas da **ABNT**, ou suas sucessoras e legislações Federal, Estadual, Municipal, vigentes e pertinentes.

Os detalhes necessários à execução do objeto da licitação, bem como outros projetos básicos não fornecidos ou os detalhes que não constarem dos projetos, das especificações fornecidas, deverão ser elaborados, alterados ou modificados pela **CONTRATADA**, após esclarecidas antecipadamente todas as dúvidas juntamente com a **FISCALIZAÇÃO**, com os projetistas e ou seus prepostos, que deverá aprová-los, quando da execução das obras e ou serviços.

A execução deverá ser registrada no **CREA**, através de ART específica.

Quando não houver descrição do tipo de serviço a ser executado, o material ou equipamento a ser utilizado, seguir orientação da **FISCALIZAÇÃO**.

Na existência de serviços não descritos, a **CONTRATADA** somente poderá executá-los após aprovação da **FISCALIZAÇÃO**. A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou nos demais memoriais, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime a **CONTRATADA** da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da **ABNT** vigentes, e demais pertinentes.

Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela **CONTRATADA**, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, do contrato, do edital, dos projetos, das especificações técnicas, dos memoriais, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da **ABNT**, e outras normas pertinentes. A existência e a atuação da **FISCALIZAÇÃO**, em nada diminuirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne às obras e serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

Caso haja discrepâncias, as condições especiais do contrato, especificações técnicas gerais e memoriais predominam sobre os projetos, cotas deverão predominar sobre as escalas, devendo o fato, de qualquer forma, ser comunicado com a devida antecedência à **FISCALIZAÇÃO**, para as providências e compatibilizações necessárias.

As cotas e dimensões sempre deverão se conferidas "In loco", antes da execução de qualquer serviço.

A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente visitar o local das obras e serviços e inspecionar as condições gerais do terreno, as condições gerais dos acessos, vizinhos, as obras e os serviços a executar, as alimentações e despejos das instalações, passagens, derivações, interligações, e outros detalhes que interferem diretamente na execução dos serviços.

Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas antes do início das obras e serviços.

A obra será conduzida por pessoal pertencente à **CONTRATADA**, competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem feitos e de acabamento esmerado, em número compatível com o ritmo da obra, para que o cronograma físico e financeiro proposto seja cumprido à risca.

SERVIÇOS PRELIMINARES

Todas as obrigações tais como: licenças, taxas, impostos, seguros, registros e outros referentes à construção serão de competência e responsabilidade do proprietário da obra. Todos os encargos sociais, seguros, taxas, impostos e outras obrigações com as Legislações em vigor, as quais incidem diretamente sobre os empregados da obra, assim como o uso de equipamentos de segurança, treinamentos periódicos referente a acidentes de obra e outros, serão de competência e responsabilidade da empreiteira a ser contratada.

INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Instalações:

O barracão de depósito de materiais e ferramentas para a construção, caso a contratada julgue necessário, deverá ser localizado junto ao canteiro da obra. PARA USO DO PASSEIO DEVERÁ SER CONCEDIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL, A LICENÇA PARA TAL FIM. As placas de identificação dos profissionais técnicos responsáveis pela obra deverão ser fixadas em frente à mesma, permanecendo até o final da obra, sendo de responsabilidade da empreiteira a fixação e manutenção das mesmas.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

Competência:

Cabe ao empregador, mediante orientação técnica, fornecer e determinar o uso de EPI adequado.

LIMPEZA DA OBRA

Para o bom andamento da obra, deverá ser removido todo entulho e detritos que venham a acumular na edificação, periodicamente.

1. PINTURA DAS QUADRAS ESPORTIVAS EM PISO POLIDO COM DEMARCAÇÃO DAS LINHAS

1.1- Pintura;

1.1.1- Solução acida;

Para um perfeito acabamento o primeiro serviço a ser realizado é a limpeza da superfícies com solução de acido muriático. Este acido deverá ser diluído em 1:5 de água potável.

A função do ataque químico do acido muriatico é neutralizar alguns contaminantes contidos no substrato e promover a abertura dos poros. Desta forma garantirá uma boa aderencia .

Após a aplicação deste ácido deverá ser aguardado aproximadamente 48 horas.

1.1.2- Selador epóxi;

Após o primeiro trabalho de limpeza deverá ser efetuada a aplicação de fundo selador epóxi.

1.1.3- Catalizador epóxi poliamida;

Após a aplicação do selador deverá ser aplicado o catalizador. Para a aplicação a superfície deve estar firme, coesa, limpa, seca, sem poeira, gordura, graxa, sabão ou mofo. (Norma ABNT NBR 13245 de 02/95) Eliminar qualquer espécie de brilho, usando lixa de grana 360/400. Partes soltas ou mal aderidas devem ser eliminadas, raspando ou escovando a superfície. Manchas de gordura ou graxa devem ser eliminadas com solução de água e detergente, enxaguar aguardar a secagem.

1.1.4- Tinta epóxi;

Após a cura completa do selador e do catalizador deverá ser realizada a pintura. Aplicar a tinta epóxi na cor proveniente escolhida pelo setor de esportes do município, catalizado de acordo com a especificação do produto adquirido e diluído em proporção recomendada pela metodologia de aplicação (pistola, rolo ou trincha). Após a aplicação, aguardar o intervalo mínimo e máximo entre as demãos.

Dentro deste serviço estão inclusos ainda as demarcações das quadras, com o próprio material (tinta epóxi). As mesmas deverão possuir espessura de no mínimo 8 cm

1.1.5- Catalizador epóxi antiderrapante;

Deverá ser utilizado o catalizador com a tinta, tornando a mesma mais resistente as ações do tempo e tornando-a antiderrapante. Deverá ser usada conforme recomendação do fabricante.

1.1.6- Selante;

Após a finalização completa do serviço de pintura epóxi, deverá ser aplicado um selante para melhor acabamento, o qual dará maior brilho e garantirá uma vida útil mais longa.

1.1.7- Selante;

Para a demarcação das linhas das quadras esportivas deverá ser utilizada fita crepe.

1.1.8- Mão de obra;

A mão de obra deverá ser especializada e capacitada para a realização do serviço.

OBS: Para as trincas, mais especificamente das juntas de dilatação deverá ser realizado o serviço de calafetação com PU Monocomponente em demãos finas e sucessivas. Após este serviços deverá aguardar 24 horas para a realização do próximo serviço.

Tapejara/RS, 20 de fevereiro de 2017

Claudiocir Milani
Prefeito Municipal

Julio Cesar Seidler
Arquiteto Urbanista
CAU-RS A58203-4

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Pintura Epóxi nas Quadras Esportivas em Piso Polido

1.0 – PINTURA EPÓXI DE QUADRAS ESPORTIVAS EM PISO POLIDO

1.1 – PINTURA:

1.1.1 – Solução ácida para limpeza de superfície;

55,00 (comprimento) x 40,00 (largura) = 2.200,00 m²

1.1.2 – Selador epóxi;

55,00 (comprimento) x 40,00 (largura) = 2.200,00 m²

1.1.3 – Catalizador epóxi;

55,00 (comprimento) x 40,00 (largura) = 2.200,00 m²

1.1.4 – Tinta epóxi para piso;

55,00 (comprimento) x 40,00 (largura) = 2.200,00 m²

1.1.5 – Catalizador epóxi antiderrapante;

55,00 (comprimento) x 40,00 (largura) = 2.200,00 m²

1.1.6 – Selante;

55,00 (comprimento) x 40,00 (largura) = 2.200,00 m²

1.1.7 – Fita crepe 50m;

24,00 unidades

1.1.8 – Mão de obra para serviços acima, inclusive demarcações das quadras;

1,00 unidade

Vila Lângaro/RS, 20 de fevereiro de 2017

Claudiocir Milani
Prefeito Municipal

Julio Cesar Seidler
Arquiteto Urbanista
CAU/RS nº A58203-4

PLANILHA DE ORÇAMENTO GLOBAL DESCRIMINADO

Obra: Pintura em Epóxi nas Quadras Esportivas
 Endereço: Complexo Esportivo Municipal
 Cliente: Prefeitura Municipal de Vila Lângaro/RS
 Sinapi: Dezembro / 2016 - Desonerado

Cidade: Vila Lângaro - RS

BDI= 23,00 %

Código SINAPI	Item	Unid.	Quantidades (A)	Custo Unitário		Custo Total		Valor em R\$ (F= D + E)
				Mão de obra (B)	Material (C)	Mão de obra (D= A x B)	Material (E= A x C)	
1. PINTURA DE QUADRAS ESPORTIVAS EM PISO POLIDO								
1.1 PINTURA								
Mercado	1.1.1	m²	2200,00	0,15	0,22	324,72	487,08	811,80
Mercado	1.1.2	m²	2200,00	1,64	2,46	3604,39	5406,59	9.010,98
Mercado	1.1.3	m²	2200,00	0,65	0,97	1428,77	2143,15	3.571,92
Mercado	1.1.4	m²	2200,00	2,16	3,25	4762,56	7143,84	11.906,40
Mercado	1.1.5	m²	2200,00	1,51	2,27	3322,97	4984,45	8.307,42
Mercado	1.1.6	m²	2200,00	0,09	0,14	205,66	308,48	514,14
Mercado	1.1.7	unid.	24,00	2,39	3,58	57,27	85,90	143,17
Mercado	1.1.8	m²	2200,00	6,10	9,15	13421,76	20132,64	33.554,40
			Total item 1.1=			27.128,09	40.692,14	67.820,23
			Total item 1.=			27.128,09	40.692,14	67.820,23

Total=	27.128,09	40.692,14	67.820,23
%#	40	60	100

Julio Cesar Seidle
 Arquiteto Urbanista CAU-RS A58203-4
 Responsável Técnico

Claudiocir Milani
 Prefeito Municipal
 Prefeitura Municipal de Vila Lângaro - RS

Vila Lângaro/RS, 20 de fevereiro de 2017

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Obra: Pintura em Epóxi nas Quadras Esportivas					
Endereço: Complexo Esportivo Municipal					
Cliente: Prefeitura Municipal de Vila Lângaro/RS					
Sinapi: Dezembro / 2016 - Desonerado					
Item	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor das Obras e Serviços		DIAS	
		Peso %	%	30	%
					60

1. PINTURA DE QUADRAS ESPORTIVAS EM PISO POLIDO					
1.1	PINTURA	100,00	67.820,23	50%	33.910,12
					50%
					33.910,12

Vila Lângaro/RS, 20 de fevereiro de 2017

Julio Cesar Seidler
Arquiteto Urbanista CAU-RS A58203-4

Claudiocir Milani
Prefeito Municipal

Nº do contrato:	
Tomador:	
Município:	Vila Lângaro/RS

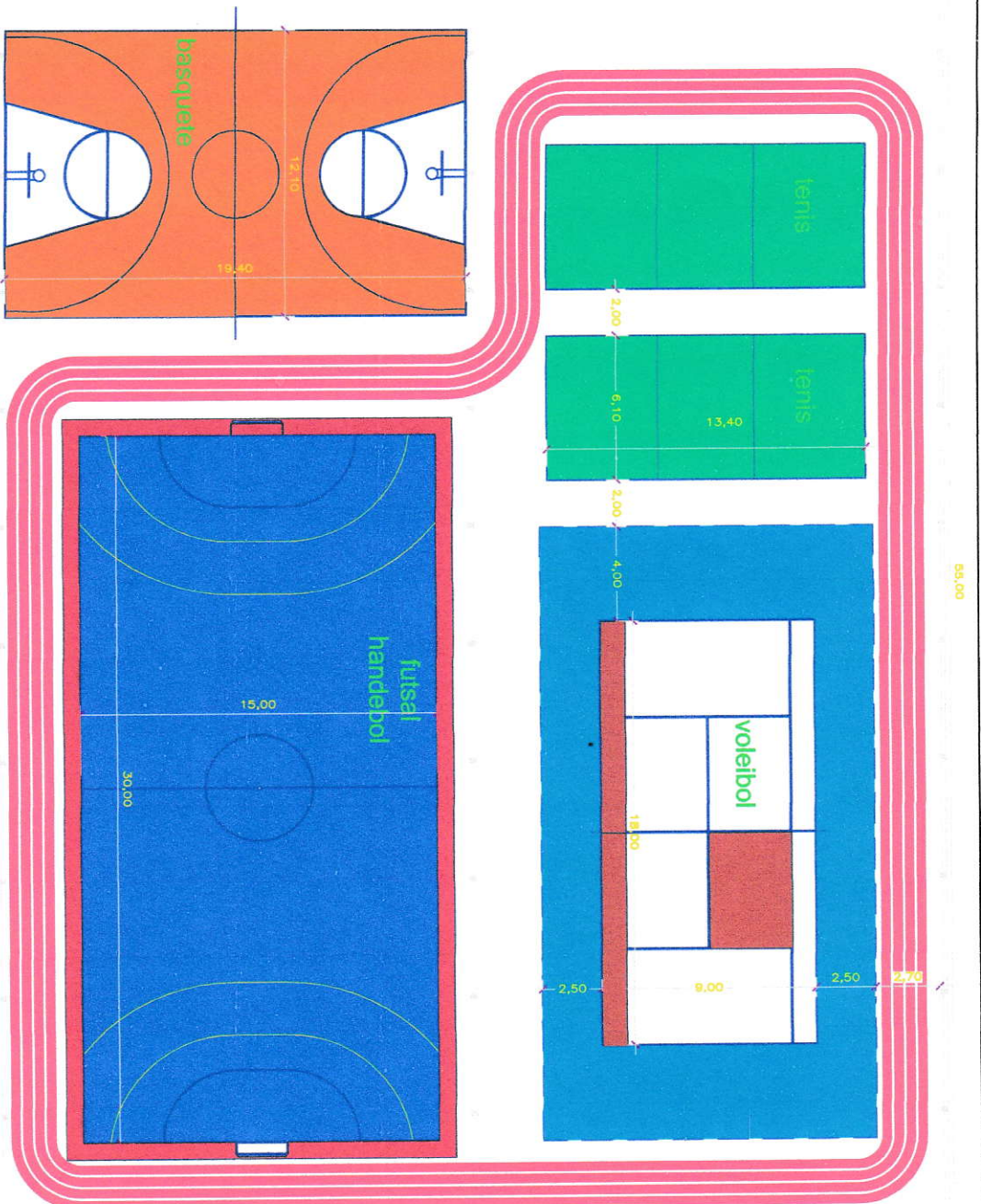
Em atenção ao estabelecido pelo Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário reformamos a orientação e indicamos a utilização dos seguintes parâmetros para taxas de BDI:

Tipo de obra:	Construção de edifícios		<p>Obras que se enquadram no tipo escolhido:</p> <p>Para o tipo de obra "Construção de Edifícios" enquadram-se: a construção e reforma de: edifícios, unidades habitacionais, escolas, hospitais, hotéis, restaurantes, armazéns e depósitos, edifícios para uso agropecuário, estações para trens e metropolitanos, estádios esportivos e quadras cobertas, instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc.), penitenciárias e presídios, a construção de edifícios industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais, etc.), conforme classificação 4120-4 do CNAE 2.0. Também enquadram-se pórtilcos, mirantes e outros edifícios de finalidade turística.</p>
Alternativa mais adequada para a Administração Pública:	sem desoneração		
BDI ABAIXO PODE SER ACEITO	OK		
23,00%			
			OBSERVAÇÕES
Parâmetro	%	Verificação	<p>Os percentuais de Impostos a serem adotados devem ser indicados pelo Tomador, conforme legislação vigente.</p> <p><u>Apresentar declaração informando o percentual de ISS incidente sobre esta obra, considerando a base de cálculo prevista na legislação municipal.</u></p> <p>As tabelas que apresentam os limites foram construídas sem considerar a desoneração sobre a folha de pagamento prevista na Lei nº 12.844/2013. Caso o CNAE da empresa indique que a mesma deve considerar a contribuição previdenciária sobre a receita bruta, será somada a alíquota de 4,5% no item impostos.</p> $BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$ <p>Onde:</p> <p>AC: taxa de administração central; S: taxa de seguros; R: taxa de riscos; G: taxa de garantias; DF: taxa de despesas financeiras; L: taxa de lucro/remuneração; I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS).</p>
Administração Central Mín: 3,00% Máx: 5,50%	4,00%	OK	
Seguros e Garantias Mín: 0,80% Máx: 1,00%	0,94%	OK	
Riscos Mín: 0,97% Máx: 1,27%	1,10%	OK	
Despesas Financeiras Mín: 0,59% Máx: 1,39%	1,20%	OK	
Lucro Mín: 6,16% Máx: 8,96%	7,00%	OK	
Impostos: PIS	0,65%	OK	
Impostos: COFINS	3,00%	OK	
Impostos: ISS (mun.)	3,00%	OK	
Regime de desoneração (4,5%)	0,00%	OK	

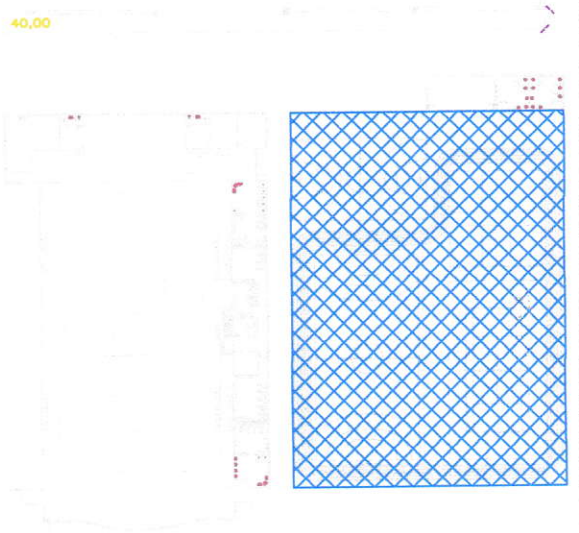
Declaramos que será adotado o regime sem desoneração de tributação da folha de pagamento, para a elaboração do orçamento relativo às obras do presente contrato de repasse, por se tratar da opção mais adequada para a administração pública.

Nome legível e assinatura do representante legal do Tomador (Prefeitura Municipal)


Nome legível e assinatura do responsável técnico pelo orçamento (Prefeitura Municipal)



1
1:200
Planta Baixa Pintura



1
1:750
Locação Pinturas

 <p>SEIDLER ARQUITETURA Serviços de Arquitetura e Urbanismo Rua Coronel Leticia, 828, Apt 802 CEP - 98930-000 - Tapajara - RS Fone: (51) 3444-2812 E-mail: julio.seidler@saonline.com</p>		Responsável Técnico: Arquiteto Julio Cesar Seidler CAU-RS 104253-0	Proprietário: Município de Vila Lângaro/RS
Endereço da obra: Complexo Esportivo Municipal de Vila Lângaro/RS		Área total da obra:	Escala:
Descrição: Planta Baixa Quadras	Data: 20/02/2017	Assunto: Pintura Epóxi de Quadras Esportivas	Escala: 1:200
Prancha: 01/01			